CÂMARA MUN. DE GURUPI
23 ABR. 2019
APROVADO

REQUERIMENTO Nº 581 /2019.
(Vereador Ivanilson Marinho)

CÂMARA DE GURUPI-TO
PROTOCOLO GERAL 926/2019
Data: 22/04/2019 - Horário: 09:33
Legislativo - REQ 581/2019

Mírian Lustosa
Vereadora

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Gurupi, submeto à apreciação de Vossa Excelência e dos nobres pares o seguinte requerimento:

REQUER ao Secretário de Saúde GUTIERRES BORGES TORQUATO, através da Vigilância Sanitária do Município de Gurupi, o cumprimento do Decreto Lei nº 13.680, de 14 de junho de 2018, que dispõe sobre o processo de fiscalização de produtos alimentícios de origem animal produzidos de forma artesanal, bem como para implantar o SELO ARTE, naqueles especialmente ligados aos produtos derivados do leite.

JUSTIFICATIVA

A utilização dos conceitos básicos de limpeza e sanitização, é fundamental para a produção de leite de alta qualidade. Os principais cuidados higiênicos envolvem a limpeza e desinfecção periódica das instalações e dos materiais de coleta. Os cuidados higiênicos dispensados aos utensílios de ordenha, aos ordenhadores e aos animais têm fundamental importância na qualidade do leite que chega ao consumidor, sendo estes procedimentos caracterizados como importante no processamento do leite e sua destinação final que é o consumo.

Os cuidados higiênicos na produção, transporte, processamento e comercialização do leite devem começar na sua fonte de produção, qual seja, a vaca. Para que o animal tenha assegurada a produção de leite saudável, é necessário que a ordenha seja realizada com higiene, em ambiente calmo e familiar para o animal, pois a maioria das vacas, no Brasil e no mundo, são ordenhadas manualmente, muito embora a ordenha mecânica seja conhecida a mais de 100 anos.

É do conhecimento do Senhor Secretário que há procedimentos ou indícios de realização de fiscalização para coibir a venda do leite in natura ou leite cru no nosso Município, sem que antes seja oportunizado aos produtores adaptar-se aos procedimentos sanitários cabíveis à produção, fato que, caso ocorra, atingirá uma cadeia produtiva importante, especialmente aquelas ligadas aos pequenos produtores rurais do Município que comercializam diretamente ao consumidor o leite cru ou seus derivados, como ocorre corriqueiramente nas "feirinhas do produtor" que acontece semanalmente na nossa cidade, além da feira municipal da Rua 07 que se realiza aos domingos, e já se tornaram ponto certo daqueles que preferem adquirir produtos menos industrializados.

Para auxiliar nesse processo de produção do leite, recentemente foi aprovado o Decreto-Lei nº 13.680, de 14 de junho de 2018, que dispõe sobre o processo de fiscalização de produtos alimentícios de origem animal produzidos de forma artesanal, que prevê, dentre outros:

"**Art. 2º** A Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 10-A:

"Art. 10-A. **É permitida a comercialização interestadual de produtos alimentícios produzidos de forma artesanal, com características e métodos tradicionais ou regionais próprios,** empregadas boas práticas agropecuárias e de fabricação, desde que submetidos à fiscalização de órgãos de saúde pública dos Estados e do Distrito Federal.

§ 1º O produto artesanal será identificado, em todo o território nacional, por selo único com a **indicação ARTE**, conforme regulamento.

§ 2º O registro do estabelecimento e do produto de que trata este artigo, bem como a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização do produto, **no que se refere aos aspectos higiênico-sanitários e de qualidade, serão executados em conformidade com as normas e prescrições estabelecidas nesta Lei e em seu regulamento.**

§ 3º As exigências para o registro do estabelecimento e do produto de que trata este artigo deverão ser adequadas às dimensões e às finalidades do empreendimento, e os procedimentos de registro deverão ser simplificados.

§ 4º A inspeção e a fiscalização da elaboração dos produtos artesanais com o selo ARTE deverão ter natureza prioritariamente orientadora.

§ 5º Até a regulamentação do disposto neste artigo, **fica autorizada a comercialização dos produtos a que se refere este artigo.**" Grifo nosso.

Segundo a normativa citada, especificamente os parágrafos em destaque, a fiscalização terá como principal objetivo, orientar os produtores de leite, sendo vedada a proibição da comercialização dos produtos fabricados de forma artesanal, até a sua integral regulamentação.

Ainda, dispõe que os procedimentos de registro dos produtos deverão ser os mais simples possíveis, e adaptados/diferenciados conforme a dimensão e finalidade do empreendimento. O que se verifica na lei em comento, é que o legislador teve o cuidado de facilitar, ou até mesmo, incentivar o pequeno produtor em benefício do consumidor, o que se requer seja implantado neste Município.

Neste sentido, que peço a aprovação a casa aos nobres pares.

É a justificativa.

GABINETE DO VEREADOR IVANILSON MARINHO, aos 22 dias do mês de abril de 2019.

Mírian Lustosa
Vereadora

IVANILSON MARINHO
VEREADOR - MDB